



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 289:

Aprova e manda pôr em execução o modelo da placa de identificação do pessoal militar das forças armadas, criada pelo Decreto-Lei n.º 45 838.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 290:

Fixa os quadros do pessoal de diversos serviços da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 46 341:

Autoriza o Ministério das Obras Públicas, por intermédio da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, a promover a construção da central hidroeléctrica de Fajã da Nogueira, no prazo de três anos, incluindo as respectivas obras de derivação e linhas de transporte de energia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 291:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e Macau e abre créditos na de S. Tomé e Príncipe para serem inscritos em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da mesma província.

Portaria n.º 21 292:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano.

Portaria n.º 21 293:

Manda publicar na província ultramarina de Cabo Verde, para na mesma ter execução, o Decreto n.º 40 265 (preceitos relativos à elaboração dos orçamentos das províncias ultramarinas).

Portaria n.º 21 294:

Revoga as Portarias n.ºs 12 918, 15 560 e 21 103 e determina que se conservem vedadas a pesquisas de minérios de fosfatos determinadas áreas da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Despacho ministerial:

Regula a concessão de alvarás de postos de recepção e de diplomas de monitores destinados ao curso unificado da telescola e ao funcionamento dos mesmos postos.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Aprova as condições relativas à apreciação e à utilização de recipientes (bilhas invioláveis) destinados à venda parcelar de leite.

Portaria n.º 21 295:

Aprova o Regulamento Especial para a Zona de Pesca da Lagoa Comprida.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 289

Sendo necessário definir as características a que deve obedecer a placa de identificação criada pelo Decreto-Lei n.º 45 838, de 30 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma, aprovar e pôr em execução o modelo da referida placa, conforme anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Características da placa de identificação

1.º A placa de identificação tem a forma de uma oval, com 40 mm no eixo maior e 28 mm no eixo menor, e é feita da liga designada por metal branco ou argêntão francês, com 1 mm de espessura.

2.º Na placa há dois orifícios, sendo destinados, um à passagem da corrente de suspensão e o outro para suspender a metade da placa no arquivo competente quando se verificar a circunstância prevista na última parte do n.º 3.º do presente anexo. O primeiro, com centro a 5,5 mm de um dos extremos do eixo menor, é semicircular, com 3,5 mm de raio; o segundo, com centro a 3,75 mm do outro extremo do eixo maior, é circular, com 1,75 mm de raio.

3.º No eixo menor da placa existem duas ranhuras de 8,5 mm de comprimento, separadas de 5 mm. Estas ranhuras, que têm 1 mm de largura, destinam-se a permitir que as duas metades da placa se separem facilmente, o que terá lugar em caso de morte do portador; nesta circunstância, a metade da placa por onde passa a corrente de suspensão acompanhará o corpo, enquanto a outra metade será remetida ao arquivo competente.

4.º A corrente de suspensão, que é usada ao pescoço, é constituída por esferas de alumínio, com dois elos de ligação afastados 310 mm um do outro, e tem as seguintes características:

Diâmetro das esferas — 3 mm ($\pm 0,1$ mm);

Comprimento da corrente — 620 mm;

Tensão de ruptura dos elos — entre 2 kg e 2,5 kg.

5.º As inscrições a gravar, iguais em cada uma das metades da placa, são em caracteres latinos, maiúsculos, dispostos em quatro linhas horizontais, de forma que o seu aspecto seja idêntico, qualquer que seja o orifício pelo qual se suspenda a placa.

Inscribe-se o seguinte:

a) Na primeira linha — a palavra «Portugal»;

b) Na segunda linha, separadas por traços oblíquos:

1) A designação «OF», «SG» ou «PR», conforme o portador for, respectivamente, oficial, sargento ou praça;

2) A designação seguinte:

a. No Exército:

O número mecanográfico.

b. Na Armada:

1. Para oficiais do activo e da reserva da Armada (englobando cadetes):

O ano de admissão na Escola Naval (classes de marinha, dos engenheiros construtores navais, dos engenheiros maquinistas navais, de administração naval e dos engenheiros de material naval) ou o ano de ingresso nos quadros (classes dos médicos navais, dos farmacêuticos navais, do serviço geral e do serviço especial), seguido do algarismo atribuído à classe:

- 1 — Marinha.
- 2 — Engenheiros construtores navais.
- 3 — Médicos navais.
- 4 — Farmacêuticos navais.
- 5 — Engenheiros maquinistas navais.
- 6 — Administração naval.
- 7 — Engenheiros de material naval.
- 8 — Serviço geral.
- 9 — Serviço especial.
- 10 — Capelães.

2. Para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da reserva naval, reserva marítima e reserva legionária:

O ano de alistamento na Armada, seguido, respectivamente, das letras:

- N — Reserva naval.
- M — Reserva marítima.
- L — Reserva legionária.

3. Para sargentos e praças do activo:

O número de matrícula, seguido do número de série a que aquele pertence.

4. Para sargentos e praças da reserva da Armada, reserva marítima e reserva legionária:

O número de matrícula atribuído pela 3.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, seguido, respectivamente, das letras:

- A — Reserva da Armada.
- M — Reserva marítima.
- L — Reserva legionária.

c. Na Força Aérea:

1. Para oficiais (pessoal permanente):

O ano de admissão na Academia Militar ou de ingresso no quadro, seguido dos números:

- 1 — Pilotos aviadores.
- 2 — Para-quedistas.
- 3 — Pilotos navegadores.
- 4 — Engenheiros.
- 5 — Técnicos.
- 6 — Médicos.
- 7 — Intendência e contabilidade.
- 8 — Serviço geral.

2. Para oficiais milicianos (pessoal não permanente):

O ano de alistamento na Força Aérea, seguido do número correspondente à especialidade, conforme indicado na alínea anterior. Aos navegadores e aos farmacêuticos atribuem-se os n.ºs 3 e 6, respectivamente.

3. Para sargentos e praças:

O número de matrícula.

4. Para equiparados a militar:

O ano de ingresso no quadro, ou ano da equiparação, seguido dos números:

- 9 — Capelães.
- 10 — Médicos.
- 11 — Veterinários.
- 12 — Enfermeiros para-quedistas.
- 13 — Músicos.

3) Um número indicando o ramo das forças armadas ao qual pertence o portador da placa, segundo a seguinte convenção:

- 1 — Exército.
- 2 — Armada.
- 3 — Força Aérea.

c) Na terceira linha — as iniciais dos dois primeiros nomes do portador e o último apelido, escrito por extenso.

No caso de o portador usar o apelido Júnior, escreve-se por extenso o penúltimo apelido, seguido da indicação abreviada «J.^{or}»;

d) Na quarta linha:

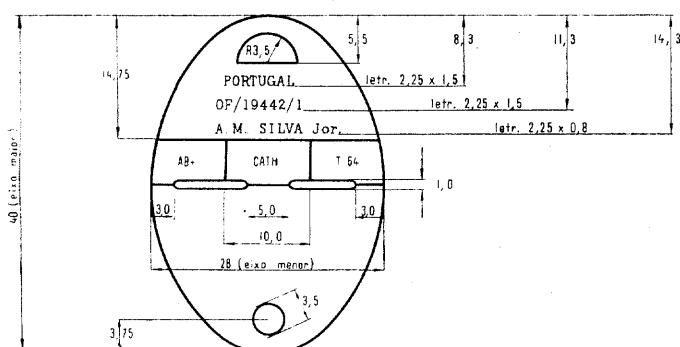
- 1) O grupo sanguíneo, seguido do sinal + ou —, segundo o factor rH é positivo ou negativo;
- 2) A religião por uma das seguintes abreviaturas, conforme o caso: Bud (budista), Cath (católico), Ind (hindu), Isr (israelita), Mus (muçulmana) e Prot (protestante);
- 3) A letra T (indicação da vacina antitetânica), seguida dos dois últimos algarismos do ano em que tal vacina foi ministrada pela última vez.

6.º O esquema da placa de identificação, na escala 2:1, é o constante do apêndice ao presente anexo.

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

APENDICE

Esquema da placa de identificação



Profundidade de gravação (letras e vinhos): 0,25 mm a 0,30 mm.

Espessura da chapa: 1 mm.

Escala utilizada: 2:1.

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Repartição Central

Portaria n.º 21 290

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, fixar, a partir desta data, os quadros do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, quanto aos serviços e categorias a seguir indicados:

Direcção-Geral (serviços centrais):

Adjuntos	3
Auxiliar do director-geral na chefia do Ministério Público (a)	1

Técnicos economistas de 1.ª classe	12
Técnicos economistas de 2.ª classe	24
Técnicos verificadores de 1.ª classe	12

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa:

Técnicos economistas de 2.ª classe	2
Técnicos verificadores de 1.ª classe	18
Técnicos verificadores de 2.ª classe	30
Técnicos verificadores de 3.ª classe	90
Ajudantes de verificador	20

Direcção de Finanças do distrito do Porto:

Juízes de 1.ª classe	2
Técnicos economistas de 2.ª classe	1
Técnicos verificadores de 1.ª classe	8
Técnicos verificadores de 2.ª classe	16
Técnicos verificadores de 3.ª classe	26
Ajudantes de verificador	10

Direcção de Finanças do distrito de Coimbra:

Técnicos verificadores de 1.ª classe	3
--	---

Direcção de Finanças do distrito de Aveiro:

Técnicos verificadores de 1.ª classe	2
--	---

Direcção de Finanças do distrito de Santarém:

Técnicos verificadores de 1.ª classe	2
--	---

(a) A nomear nos termos do § 2.º do artigo 51.º da Organização dos Serviços de Justiça Fiscal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 006, de 27 de Abril de 1963.

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 341

No prosseguimento metódico da execução do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, e ulteriormente ajustado na sua composição às recomendações dos estudos definitivos ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 21.º do mesmo diploma, torna-se agora premente, em face do crescente aumento do consumo de energia eléctrica, a construção da central hidroeléctrica da Fajã da Nogueira, cujo projecto já se encontra aprovado.

Esta obra, segundo o disposto no artigo 1.º do referido diploma, deverá ser executada pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, que para isso carece que lhe sejam concedidas facilidades financeiras, sob a forma de empréstimo.

Como a natureza eventual da Comissão Administrativa é incompatível com a amortização a longo prazo do empréstimo a conceder, torna-se necessária a participação da Junta Geral do Distrito nas respectivas responsabilidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a promover, por intermédio da Comissão Adminis-